

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº 005.2026 /
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.06.1**

1. DO PREÂMBULO

1.1. O Município de Jardim, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, comunica aos interessados que realizará chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme as disposições deste Edital e anexos.

1.2. Recebimento das Solicitações de Credenciamento

a) E-mail: saude@jardim.ce.gov.br.

b) O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail acima, acompanhado de toda a documentação exigida neste Edital, podendo ser enviado a qualquer momento, a partir do dia **15 de maio de 2026**, até o dia **15 de junho de 2026**.

1.3. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada - através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município;

1.4. A Contratada fica sujeita à visita da Equipe Técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

1.5. Os serviços a serem executados serão aqueles especificados e constantes na listagem em conformidade com a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS).

1.6. A prestação dos serviços deverá ser realizada ao custo da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SIGTAP/SUS).

1.7. A contratada deverá especificar em sua proposta de preços os itens/serviços que se propõe a realizar de acordo com suas aptidões e especificidades.

1.8. A Contratada não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços nos termos deste Edital.

1.9. A prestação de serviços deverá ser previamente autorizada e agendada pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, sendo os beneficiários encaminhados à contratada para realização dos procedimentos.

1.10. Fica a cargo da contratada a aquisição, locação, transporte e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto, bem como suas instalações.

2. DO OBJETO

2.1. Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades

assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme as disposições deste Edital e anexos.

2.1.1. As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Edital (Anexo II).

2.1.2. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

2.1.3. Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 1.2 deste Edital.

2.2. Os quantitativos discriminados no ANEXO I poderão sofrer um ajuste de até 25% para mais ou para menos, assim como seus valores financeiros respectivos, segundo alterações na Tabela do SIGTAP/SUS - Sistema Único de Saúde, com valores vigentes para a prestação do serviço.

2.2.1. Qualquer reajuste financeiro da Tabela do SIGTAP/SUS - Sistema Único de Saúde ou por Portaria do Ministério da Saúde, ocorrido durante o processo de credenciamento dos candidatos, poderão ser atualizados automaticamente.

2.3. A quantidade a ser adquirida, constante nesse Edital, compreende o esgotamento da capacidade instalada dos Entes Públicos.

2.4. Conforme o Art. 6º, Inciso XLIII da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, vinculadas ou não ao SUS, interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

4.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida neste Edital.

4.3. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em formato digital em cópia simples, podendo a Comissão Especial de Credenciamento conferi-los e solicitar, assinalando prazo, se for o caso, a apresentação de seus originais para conferência em sede de diligência, ressalvados os documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e outros, que, por sua natureza, são emitidos através da internet e com possibilidade de comprovação de sua autenticidade.

4.4. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão Especial de Credenciamento para efeito de comprovação de sua autenticidade relativamente à documentação disponibilizada em sites oficiais, quando disponível.

4.5. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

4.6. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, verificar a autenticidade dos documentos e a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações, bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação da documentação apresentada, esclarecimentos quanto aos dados apresentados e/ou informações adicionais, visando à perfeita compreensão do pleito e seu enquadramento, assinalando prazo para o interessado complementar a instrução processual, se for o caso.



4.7. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

4.8. Não poderá participar no credenciamento a pessoa física ou jurídica que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

4.8.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.8.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.8.2.1. a critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os subitens 4.7.1 e 4.7.2. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade;

4.8.2.2. equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

4.8.3. esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública;

4.8.3.1. o impedimento de que trata o subitem 4.7.3. será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

4.8.4. declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;

4.8.5. estiver sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.8.6. cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Município de Jardim/CE (art. 9º, §1º, da Lei 14.133/2021);

4.8.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.8.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.9. participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.8.10. que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.11. que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

4.9. O credenciamento obedecerá às seguintes etapas, em sequência:

I – de Chamamento Público, com a publicação do Edital e respectivos regulamentos;

II – de Inscrição;

III – de Julgamento;

IV – de Habilitação;

V – Recursal

VI – de Homologação

VII – de Assinatura do Termo Contratual; e

VIII – de Publicação do Extrato de Contrato no Diário Oficial do Município.

4.10. Havendo necessidade da realização de inspeção local, será designada data e local, notificando-se o interessado.

4.11. Será indeferido o pedido de credenciamento do interessado que deixar de apresentar documentação ou informação exigida, que apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.

4.12. Serão credenciados todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Novos credenciamentos

5.1.1. Considerando que o credenciamento permanecerá aberto, e para não haver problemas na execução, fica determinado que:

5.1.1.2. O credenciamento acontecerá durante todo mês de maio do corrente ano de 2026.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

6.2. Submeter-se a avaliações sistemáticas, de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde (PNASS);

6.3. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

6.4. Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

6.5. Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

6.6. Submeter-se ao Controle Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;

6.7. Obrigar-se a entregar ao usuário ou ao seu responsável, no ato da saída do estabelecimento documento comprobatório informando que a assistência foi prestada pelo SUS, sem custos adicionais para o paciente;

6.8. Garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;

6.9. Cumprir todos os dispositivos dispostos no Termo de Referência;

6.10. Cumprir o estabelecido nas Resoluções/RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), certificações e portarias do Ministério da Saúde e demais legislações, no que compete aos serviços de saúde, construção, meio ambiente e segurança;

6.11. Assegurar o cumprimento integral das normas e diretrizes do SUS, assim como de normas complementares estaduais e municipais, no que couber;

6.12. Garantir a integridade física dos pacientes durante o procedimento, protegendo-os de situações de risco;

6.13. Dispor de equipes e equipamentos necessárias, suficientes e adequadas para a realização dos procedimentos credenciados, respeitados os aspectos normativos de operacionalidade, aplicáveis e previstos nos instrumentos normativos do Ministério da Saúde, da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará e da Secretaria Municipal de Jardim/CE;

6.14. Oferecer ao paciente os recursos necessários a seu atendimento/assistência médico ambulatorial, conforme o estabelecido pelas normas específicas, além de prestar os serviços em estrita observância às especificações constantes no instrumento contratual;

6.15. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, sem discriminação de qualquer natureza, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;

6.16. Prestar assistência aos usuários obedecendo aos critérios e procedimentos que regem as rotinas de atendimento propostas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE;

6.17. Avaliar e preparar os pacientes para os exames e procedimentos;

6.18. Manter registro atualizado de todos os atendimentos efetuados, disponibilizando a qualquer momento à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários dos usuários do SUS, que deverão estar em conformidade com as Resoluções dos Conselhos de Classe

pertinentes, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados;

6.19. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes, conforme previsto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

6.20. Esclarecer ao responsável legal pelo paciente sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e justificar ao mesmo, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional à execução dos procedimentos previstos neste instrumento jurídico;

6.21. Utilizar, nos casos de emergências, todos os recursos disponíveis necessários ao atendimento dos usuários;

6.22. Garantir equipamentos e quadro de recursos humanos qualificados e demais insumos compatíveis aos serviços ora credenciados, além de manter profissionais nos seus quadros, para suprir eventuais faltas, ausências e doenças dos escalados, objetivando não prejudicar o desempenho operacional dos serviços prestados à Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de sanção administrativa;

6.23. Manter exclusivamente à disposição do SUS a capacidade total credenciada;

6.24. Não efetuar qualquer tipo de cobrança aos usuários no que tange aos serviços credenciados pelo Município;

6.25. Garantir o uso de identificação e fardamento para toda a equipe, assim como assegurar a sua frequência, pontualidade e boa conduta profissional;

6.26. Responder pelas obrigações fiscais, eventualmente devidas, de qualquer natureza, relativa à equipe, sendo-lhe defeso invocar a existência de instrumento jurídico para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE;

6.27. Submeter-se ao Cadastro Nacional de Auditoria (SNA), no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;

6.28. Utilizar os Sistemas de Informações indicados pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde para registro dos atendimentos prestados, obedecendo aos prazos, fluxos e rotinas de entrega da produção;

6.29. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à Secretaria Municipal de Saúde e/ou a terceiros por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares, que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados;

6.30. Garantir e comprovar a desinfecção, esterilização e antisepsia, em perfeitas condições com as normas técnicas vigentes, bem como assegurar o uso adequado dos equipamentos, garantindo o funcionamento das instalações hidráulicas, elétricas e de gases em geral, para a correta prestação dos serviços;

6.31. Permitir, a qualquer tempo, o acesso de técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, antes da contratação e posteriormente a qualquer momento, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, sendo que caso a instituição não esteja adequada com os padrões necessários para prestar os serviços poderá haver o cancelamento do contrato;

6.32. Manter, durante a execução do instrumento jurídico, todas as condições de habilitação e obrigações exigidas no Edital, sob pena de sanção administrativa e/ou rescisão contratual;

6.33. Prestar assistência de acordo com as diretrizes clínicas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cada Rede de Atenção à Saúde no âmbito do SUS;

6.34. Deverá indicar um preposto credenciado a representá-la em todos os atos referentes à execução do instrumento jurídico que deverá ter poderes para dirigir a execução dos serviços, dedicando-lhes o melhor de sua atenção e competência, especialmente para receber em nome da credenciada as instruções dadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

6.35. Instalar todos os materiais e equipamentos necessários ao funcionamento integral de unidades móveis;

6.36. A Credenciada assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de mão-de-obra, necessárias à boa e perfeita execução dos serviços credenciados.

Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados ou ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à Credenciante ou a terceiros;

6.37. A Credenciante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente instrumento jurídico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

7.1. Fiscalizar a prestação dos serviços e instalações com vistas ao cumprimento do instrumento jurídico;

7.2. Dispor de preposto formalmente designado para acompanhar e monitorar a atuação da equipe vinculada ao Estabelecimento de Saúde, em estrita conformidade com as cláusulas contratuais. A designação será formalizada pelo responsável da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, após realização de vistoria prévia nas instalações da unidade;

7.3. Proceder à fiscalização e avaliação dos serviços executados através da comissão designada para fiscalização e avaliação dos serviços executados;

7.4. Efetuar o pagamento para a execução dos serviços de acordo com os valores e conforme descritos na Ordem de Serviço encaminhada;

7.5. Receber, através da comissão competente, o serviço descrito e especificado no presente instrumento;

7.6. Notificar, através da Comissão designada para fiscalização e avaliação dos serviços executados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o serviço executado fora das especificações ou quando não estejam em conformidade com os padrões de qualidade exigida, ou qualquer outra irregularidade, dando ciência das despesas daí decorrente;

7.7. Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços de saúde;

7.8. Estabelecer e executar mecanismos de controle da oferta dos serviços de saúde prestados;

7.9. Prestar esclarecimentos e informações à credenciada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços credenciados;

7.10. Efetivar a satisfação do crédito do Credenciado nos termos dispostos no Termo de Referência e presente Credenciamento;

7.11. Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da Credenciante, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços a serem credenciados.

7.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada.

8. DOCUMENTOS EXIGIDOS

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA

8.1.1.1. Habilitação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e seus aditivos, devidamente registrado na Junta Comercial da sede do Licitante, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial e seus aditivos, no caso de empresa individual, devidamente arquivados na Junta Comercial da sede do Licitante;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados em se tratando de empresas organizadas sob esta forma, devendo ser realizada a indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração e apresentar declaração formal de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, devidamente assinado por todos os representantes legais das empresas que farão parte da composição;

f) no caso de sociedade cooperativa, a ata de fundação e estatuto social em vigor com as respectivas alterações, registrado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas da respectiva sede, acompanhado da ata que o aprovou; certificado de registro da cooperativa na Organização das Cooperativas brasileiras (OCB) ou na entidade estadual, se houver; ata da assembleia de eleição do órgão de administração com mandato vigente; regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou; editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de despesas e receitas entre os cooperados. As cooperativas de trabalho, além de apresentar esses documentos, devem comprovar que o objeto do credenciamento se enquadra nos serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa;

g) RG e CPF do representante legal;

g.1) A representação legal do proponente para os atos do credenciamento deverá ser feita por seu representante ou por mandatário especificamente constituído. A prova da condição de representante far-se-á através da apresentação do estatuto ou instrumento jurídico social. A prova da condição de mandatário far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, devendo ser exibida, no caso de procuração particular, a prova da legitimidade de quem outorgou os poderes.

8.1.1.2. Habilitação Técnica:

a) Apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica que comprovem a execução anterior de atividades similares ao objeto deste credenciamento, em características, quantidades e prazos compatíveis, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha contratado os serviços;

a.1.) Em sede de diligência, poderão ser requisitados documentos complementares, no sentido de comprovar o que está sendo afirmado no teor do atestado de qualificação técnica apresentado;

b) Registro ou Inscrição no Conselho de Profissional pertinente. Sociedades empresárias estrangeiras poderão apresentar, no momento da assinatura do contrato, a solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

c) Indicação do profissional legalmente habilitado para ser o Responsável Técnico da Pessoa Jurídica candidata ao credenciamento;

d) Registro ou Inscrição do Responsável Técnico no Conselho Profissional pertinente;

e) Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto do credenciamento, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, anexando:

I) Cópia do CPF e da carteira de identidade dos profissionais;

II) Cópia de diploma e títulos de especialização, com respectivo registro nos Conselhos;

III) Apresentar comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) devidamente atualizado até o mês anterior à publicação do aviso de credenciamento; da sede da participante, contemplando os tipos de serviços cadastrados, compatíveis com a complexidade ao atendimento dos serviços e exames a serem executados (credenciados): atendimento prestado, serviços e classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento (Portaria MS/GM nº 1.034, de 5 de maio de 2010);

- f) No caso de pessoas jurídicas em consórcios, será permitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado, desde que compatíveis com o objeto da licitação e devidamente comprovados por meio de atestados ou documentos equivalentes;
- g) No caso de sociedade cooperativa, apresentar a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso I do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei 5.764/1971;
- g) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- h) Cópia do Alvará Sanitário;
- i) Cópia do Alvará de Funcionamento.

8.1.1.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- e) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5.1.1.4. Habilitação Econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) A empresa licitante submetida a processo de recuperação judicial, deverá comprovar sua capacidade econômico-financeira para assumir o contrato e, neste aspecto, apresentar certidão emitida pela instância judicial competente que certifique encontrar-se apta, econômica e financeiramente, para participar de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;

5.1.1.5. Declarações:

- a) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) Declaração emitida pela licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;
- c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;



- d) Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- e) Declaração assegurando a inexistência de impedimento legal por parte da proponente para licitar ou contratar com a Administração;
- f) Declaração de idoneidade;
- g) Declaração expedida pela proponente, do recebimento de todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;
- h) Declaração atestando a autenticidade de todos os documentos e informações apresentadas, sujeitando-se às penalidades legais e à sumária desclassificação deste Chamamento Público;
- i) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária e de equipamentos, para a execução dos serviços propostos na proposta apresentada;
- j) Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

8.2. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou em qualquer outro processo de cópia, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

9. DA PROPOSTA

9.1. A proposta deverá ser formulada conforme modelo do Anexo III deste Edital. **(conforme preços apresentados na Tabela SIGTAP - SUS).**

9.2. A proposta deverá ser formulada contendo somente os itens/serviços a serem realizados pela contratada, de maneira que sejam observadas as aptidões e especificidades necessárias para execução do objeto.

10. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da empresa credenciada, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU - (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>)

10.2. A empresa/pessoa física disponibilizará as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.3. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida.

10.4. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

10.5. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

10.6. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da empresa a ser credenciada, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo.

10.6.1. Se a empresa for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a empresa for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



10.6.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.

10.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em contratações públicas, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o participante for declarado habilitado, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.8.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item 10.8.1, implicará decadência do direito à contratação.

10.9. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

10.10. Será inabilitado o participante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o participante será habilitado.

10.12. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital e das normas legais pertinentes.

11. DOS PRAZOS

11.1. O prazo para as solicitações do credenciamento será a partir do dia **15 de maio de 2026** até o dia **15 de junho de 2026**.

11.2. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos conforme legislação aplicável à espécie.

11.3. O prazo para assinatura do contrato será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação do interessado.

12. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

12.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio eletrônico, em até **03 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para início do recebimento dos documentos para credenciamento, podendo ser feito através do e-mail: saude@jardim.ce.gov.br ou de forma presencial no endereço constante no preâmbulo deste edital.

12.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

12.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão Especial de Credenciamento, nos autos do processo administrativo.

12.4. A Comissão Especial de Credenciamento deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de início do credenciamento, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

12.5. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de Jardim/CE (www.jardim.ce.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Secretaria.



12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

13. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a apresentação dos documentos, a Comissão Especial de Credenciamento procederá à sua análise, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, habilitando previamente os interessados que atenderem às disposições contidas neste Edital.

13.1.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado por igual período e por uma única vez.

13.1.2. Poderão ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado, para o regular trâmite do Credenciamento.

13.1.3. Será publicada, no Sítio Oficial do Município, a relação dos credenciados previamente habilitados.

13.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar descredenciamento caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da ciência da decisão.

13.2.1. As interessadas poderão recorrer da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 13.2, ficando autorizada vista do seu processo junto à Comissão.

13.2.2. O recurso contra decisão que indeferir o requerimento de credenciamento limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado(s) documento(s) anexado(s) em fase de recurso.

13.2.3. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail: saude@jardim.ce.gov.br.

13.2.4. O recurso interposto em face da análise da documentação para habilitação será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, devendo promover a sua respectiva publicação.

13.3. Atendidos tais critérios, quais sejam, a correta apresentação da documentação pertinente, a Comissão Especial de Credenciamento lavrará a relação dos credenciados que atenderam a todos os requisitos, sendo então considerados aptos à prestação dos serviços pretendidos.

13.4. A Secretaria Municipal de Saúde procederá à confecção e a assinatura do contrato ou documento equivalente com cada um dos credenciados, conforme modelo constante do Anexo V.

13.5. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram.

13.6. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

13.6.1. Se houver necessidade de alteração das regras, condições e minutas, deverá ser providenciado novo Credenciamento de todos os interessados.

14. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após a publicação final com os habilitados, o processo será remetido à Secretária Municipal de Saúde para homologação do resultado.

15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Expedido o Termo de Homologação emitido pelo órgão ou entidade contratante, as empresas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

15.1.1. Caberá à Secretaria de Saúde observar e solicitar os serviços apresentados na proposta em conformidade com a sua necessidade.

15.1.2. O interessado habilitado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

15.1.3. O prazo previsto no subitem 15.1.2. poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário durante seu transcurso e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

15.2. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após sua publicação, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Instrumento.

15.3. Na assinatura do contrato ou documento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pela empresa durante toda a vigência do contrato.

15.4. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato.

15.5. As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde, Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

15.6. O credenciamento não implica no direito à efetiva contratação dos participantes do Chamamento Público, a qual dar-se-á a critério da Administração e das necessidades comprovadas através de demandas reprimidas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades das unidades gestoras, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária, observadas as condições de regularidade das exigências previstas no instrumento convocatório.

15.7. A contratação dos serviços ofertados pelos credenciados, em conformidade com o item 9 deste Edital, estará sempre condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE, podendo o Gestor Municipal proceder, mediante o planejamento local de saúde, ao ajuste das demandas apresentadas no ANEXO I.

15.8. O prazo de contratação será sempre até o limite do Crédito Orçamentário do Município, podendo ser renovado até o limite previsto na Lei Federal 14.133/21, se não se opuserem nenhuma das partes intervenientes na contratação.

15.9. Após a contratação, ao Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE reserva-se o direito de acompanhar, monitorar e auditar as prestações de serviços, podendo proceder ao descredenciamento em caso da prestação insatisfatória do serviço, verificado em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e de ampla defesa.

16. DA DISTRIBUIÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A contratação ocorrerá de forma paralela e não excludente, pois alcança todas as instituições de saúde, conforme o inciso I do Art. 79 da Lei nº 14.133/21;

16.2. A distribuição dos serviços ocorrerá de forma **EQUITATIVA (RODÍZIO)**, de modo a preservar o princípio da igualdade e da transparência de atuação, podendo, se necessário, ser criado um sistema informatizado.

16.3. Quando houver mais de um licitante credenciado, a distribuição dos serviços referentes aos procedimentos será **EQUÂNIME**, realizada com controle de protocolo, mantendo a paridade na execução dos serviços.

16.4. A contratação dos credenciados para a prestação dos serviços será realizada de forma igualitária e isonômica, observado o disposto nos itens acima.

16.5. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

17.1. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento mediante o envio de pedido escrito ao órgão ou entidade contratante, com antecedência mínima de **30 (trinta dias)**, desde que não pendentes Ordens de Serviço.

17.1.2. O pedido de descredenciamento de que trata o subitem 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

17.3. O não cumprimento das disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como das demais normas legais pertinentes, poderá acarretar o descredenciamento ao credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

17.3.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o descredenciamento por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo assinalado pela Secretaria Municipal de Saúde, que ensejem em perda das condições de habilitação do credenciado; ou descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; ou sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento; ou, ainda, desvios de postura profissional ou situações que possam interferir negativamente nos padrões éticos e/ou operacionais de execução dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao credenciado seja a que título for.

17.3.2. A aplicação do descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade ou do profissional pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

17.3.3. Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

17.3.4. A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

12.3.5. Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 17.3.3.

17.3.6. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores facultará à Administração Pública a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

17.4. Nas hipóteses de perda das condições de habilitação do credenciado e de descumprimento injustificado do contrato pelo contratado, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

17.5. Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão da autoridade competente, esta será publicada no Diário Oficial do Município, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

18. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. Forma de Pagamento

18.1.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

18.1.2. Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.2. Prazo de Pagamento

18.2.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta dias)**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

18.2.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

18.3. Condições de Pagamento

18.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

18.3.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

18.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.3.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.3.10. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

- 19.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 19.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 19.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 19.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
- 19.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite ou a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013;

19.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

19.2.1. Advertência;

19.2.2. Multa;

19.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

19.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. A sanção prevista no subitem 19.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 19.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.1, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

19.5.1. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.1, 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6. e 19.1.7., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

19.5.2. Para as infrações previstas nos subitens 19.1.2., 19.1.3., 19.1.8., 19.1.9., 19.1.10., 19.1.11. e 19.1.12. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

19.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

19.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4., 19.1.5., 19.1.6. e 19.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardim/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 19.1.8., 19.1.9., 19.1.10., 19.1.11. e 19.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 19.1.2, 19.1.3,

19.1.4., 19.1.5., 19.1.6. e 19.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

19.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.6.1. do Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

19.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.15. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas da futura contratação correrão por conta de recursos oriundos de recursos do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos na(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.302.0026.2.070	3.3.90.39.00

20.2. Fonte de recurso: portaria.

21. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

Caberá à Secretaria Municipal de Saúde determinar metas físicas, qualitativas e assistenciais a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem o serviço um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

22.2. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

22.3. Este credenciamento será publicado na íntegra no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) (<https://pncp.gov.br>) e no Sítio Eletrônico Oficial do Município (www.jardim.ce.gov.br).

22.4. A Credenciada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

22.5. A fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE não exime nem reduz a responsabilidade da Credenciada de fornecimento/serviços no cumprimento de suas obrigações.

22.6. Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

22.7. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

22.8. Qualquer situação que não seja prevista neste Edital será deliberada pela Comissão Especial de Credenciamento e ou representantes da Secretaria Municipal de Saúde de Jardim/CE.

22.9. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

23. DOS ANEXOS

23.1. São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de Credenciamento;

Anexo II - Termo de Referência;

Anexo III - Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV - Modelo de Declarações;

Anexo V - Minuta do Contrato.

Jardim/CE, 06 de maio de 2026.

ANA MARIA BARRETO
DE ARAUJO
COUTO:08189242334

Assinado de forma digital por ANA
MARIA BARRETO DE ARAUJO
COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06 16:11:38 -03'00'

Ana Maria Barreto de Araújo Couto
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Saúde

ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!



MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa/Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº. _____, inscrito no CPF sob o nº. _____, requer seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE.

_____, _____ de _____ de 2026.

(assinatura do representante legal)

GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

ANA MARIA
BARRETO DE
ARAUJO
COUTO:08189242334
4

Assinado de forma
digital por ANA MARIA
BARRETO DE ARAUJO
COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06
16:13:04 -03'00'



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA



GOVERNO MUNICIPAL

JARDIM

VALORIZANDO NOSSA GENTE!



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1 - Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A contratação de uma empresa especializada através de chamamento público visa contratar à prestação de serviços de escleroterapia de varizes a pacientes encaminhados pelo Município.

2.2 - Além disso, a contratação de uma empresa especializada garantirá a segurança e eficácia dos procedimentos, proporcionando aos pacientes um atendimento de qualidade e resultados satisfatórios. A expertise e experiência dos profissionais envolvidos.

2.3 - Através do Recurso obtido na PORTARIA GM/MS Nº 709, DE 09 DE MARÇO DE 2017.

2.4 - A contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de escleroterapia de varizes, atendendo às exigências da Lei 14.133 de licitações. A escolha de uma empresa capacitada e experiente é fundamental para assegurar a segurança e o sucesso dos diagnósticos, proporcionando aos pacientes um tratamento adequado e de excelência.

3 - DA REGÊNCIA LEGAL

3.1 - O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4 - DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

4.1 - A opção pelo parcelamento da solução se mostra técnica e economicamente viável, uma vez que se trata da prestação de diferentes tipos de serviços em que há a necessidade de diferentes especialidades, sem nenhum prejuízo ao feito e oportunizando uma ampla participação dos possíveis interessados.

5 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADES E VALOR MÁXIMO ESTIMADO

5.1 - A(s) empresa(s) a ser(em) contratada(s), deverá(ão) executar os serviços conforme descrição e limite máximo de valor da Tabela (SIGTAP/SUS) - Sistema Único de Saúde, especificados na planilha abaixo:

Especificações dos itens e quantitativos					
Seq.	Descrição do item	Unid. Medida	Quant	Valor(R\$)	Valor total(R\$)
1	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL). Tratamento Esclerosante não Estético de Varizes dos Membros Inferiores (Unilateral).	SERVIÇO	500	300,78	150.390,00

2	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL) Tratamento esclerosante não estético de varizes dos membros inferiores (Bilateral).	SERVIÇO	5000	392,62	1.963.100,00
---	---	---------	------	--------	--------------

O valor estimado para esta contratação é de **R\$ 2.113.490,00 (dois milhões cento e treze mil quatrocentos e noventa reais)**.

6 - DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

6.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - Não haverá exigência de garantia contratual.

7 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1 – O objeto da contratação é definido como contratação de natureza comum, tendo em vista possuir padrões de desempenho e qualidade que serão objetivamente definidos nos documentos de sua Termo de Referência de Serviço.

7.2 - A contratada prestará os serviços junto a Unidade de Saúde do Município, ficando a cargo da mesma todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto.

7.2.1 - Todos os equipamentos e utensílios deverão atender a legislação pertinente ANVISA.

7.2.2 - Na utilização do espaço da Unidade de Saúde do Município de Jardim/CE, será de acordo com cronograma repassado conforma demanda da Secretaria, devendo ser observado a disponibilidade dos equipamentos necessários à execução dos serviços naquela instalação.

7.2.2.1 - O(A) Contratado(a) prestador(a) dos serviços deverá estipular data e horário para atendimento aos pacientes e, em caso de não comparecimento, esta deverá substituir o profissional faltante ou reagendar o paciente.

7.2.3 - A contratada se responsabilizará por todos os ônus referentes aos profissionais necessários para execução dos serviços, assim como pelas instalações e disponibilização de todos os equipamentos e insumos necessários à execução do objeto contratado.

7.2.4 - Correrão por conta do(a) Contratado(a) todas as despesas relacionadas ao serviço, entre outras que possam existir, despesas com aluguéis, embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

7.2.5 - O(s) serviço(s) fornecido(s) estarão sujeitos à verificação pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e perfeito funcionamento e uso.

7.3 - A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

7.4 - A contratada deverá apresentar, em conformidade com os serviços descritos, qualificação Técnica-Profissional e Técnica-Operacional necessária, assim como as inscrições junto aos órgãos competentes à natureza do item a ser fornecido.

7.4.1 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.4.2 - Apresentação de profissional(is), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente para fins de contratação;

7.4.3 - Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

7.4.4 - Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado

7.5 - Sustentabilidade: Atender às exigências determinadas pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

7.6 - A Contratada deverá estar com todas as suas obrigações trabalhistas e fiscais regulares de acordo com as normas estabelecidas pelas esferas Federal, Estadual e Municipal.

7.7 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.8 - Não haverá exigência da garantia da contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por se tratar de simples contratação dos serviços listados no quadro/tabela constante neste Termo de Referência, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia de execução.

8 - DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.6 - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6.1 - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do mesmo, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.6.2 - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para o feito.

8.6.3 - O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.6.4 - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7 - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

8.8 - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9 - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço/compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.9.1 - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.9.2 - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.9.3 - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.10 - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.11 - A contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato.

8.11.1 - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9 - DO PAGAMENTO

9.1 - Preço

9.1.1 - O valor total estimado para a contratação é R\$ 2.113.490,00 (dois milhões cento e treze mil quatrocentos e noventa reais).

9.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.2 - Forma de Pagamento

9.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

9.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3 - Prazo de Pagamento

9.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

9.4 - Condições de Pagamento

9.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

9.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

9.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

9.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10 - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1 - O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o futuro contrato;

11.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, vinculado ao futuro contrato;

11.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do futuro contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

11.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

11.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no futuro Contrato;

11.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no futuro Contrato;

11.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

11.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

11.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

11.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

11.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

12.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

12.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

12.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

12.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

12.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do futuro contrato;

12.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

12.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

12.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12.21 - Fica a cargo da contratada a aquisição, locação, transporte e manutenção de todos os equipamentos, utensílios e insumos necessários para o cumprimento do objeto, bem como as instalações em prédio disponibilizado pela contratante ou local próprio da contratada.

13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas do futuro contrato correrão por conta de recursos oriundo do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
07	02	10.302.0026.2.070	3.3.90.39.00

14 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:

14.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.6.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;

14.1.9 - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

- 14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 - Advertência;
- 14.2.2 - Multa;
- 14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
- 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 14.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10., 14.1.11. e 14.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.
- 14.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 14.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução do futuro Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Jardim/CE, 06 de maio de 2026.

ANA MARIA BARRETO DE
ARAUJO
COUTO:08189242334

Assinado de forma digital por ANA
MARIA BARRETO DE ARAUJO
COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06 16:17:02 -03'00'

Ana Maria Barreto de Araújo Couto

Ordenadora de Despesas

Secretaria Municipal de Saúde

JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

GOVERNO MUNICIPAL

JARDIM

VALORIZANDO NOSSA GENTE!



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Jardim/CE.

Pela presente declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como às cláusulas e condições do Processo de **Credenciamento 005/2026 / Inexigibilidade de Licitação nº 2026.05.06.1**.

Declaramos que não ocorreu fato que nos impeça de participar do mencionado Processo de Licitação.

Declaramos, ainda, que em nossa proposta os valores apresentados englobam todas as despesas com tributos, impostos, contribuições fiscais, parafiscais ou taxas, inclusive, porventura, com serviços de terceiros, que incidam direta ou indiretamente no valor dos serviços que venham a onerar o objeto desta contratação.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços especificados no Anexo I.

Objeto: Chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, conforme especificações apresentadas no quadro abaixo:

Especificações dos itens e quantitativos					
Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor unitário	Valor Total
1		Serviço			
2		Serviço			
VALOR TOTAL:					

O valor total da proposta é de R\$ (.....).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA/PESSOA FÍSICA

Empresa/Pessoa Física:
CNPJ/CPF:
Endereço:
Cidade:
Telefone: e-mail:

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Representante Legal:
CPF:
Telefone: e-mail:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência:

Conta para depósito:

Titular:

Data:

.....
Assinatura do Proponente



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

ANA MARIA BARRETO
DE ARAUJO
COUTO:08189242334

Assinado de forma digital
por ANA MARIA BARRETO
DE ARAUJO
COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06 16:19:07
-03'00'



ANEXO IV

MODELO DECLARAÇÕES



GOVERNO MUNICIPAL

JARDIM

VALORIZANDO NOSSA GENTE!



DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO 005/2026 / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.05.06.1

A empresa / pessoa física, inscrita no CNPJ (M.F.) / CPF sob o nº, por intermédio do seu representante legal, o Sr(a)..... portador(a) da Carteira de identidade nº e CPF nº, **DECLARA** que:

a) A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes;

b) Não possuir em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;

c) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) Atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

e) Inexiste impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;

f) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do Inciso IV, art. 156, da Lei n.º 14.133/21 e alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira;

g) Recebi todos os elementos e informações necessárias para a participação da presente licitação e a aceitação das condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza, vinculando-se ao futuro Contrato, sob as penas cabíveis;

h) As cópias da documentação entregue são autênticas, feitas a partir de documentos originais, assim como todas as informações que constam nos documentos apresentados são verdadeiras, sob as penas cabíveis;

i) ter compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, equipamentos e mão-obra para a execução dos serviços propostos na proposta apresentada;

j) não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Local e data

.....
(Assinatura e Carimbo CNPJ)

(PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DO PROPONENTE)

ANA MARIA BARRETO
DE ARAUJO
COUTO:08189242334

Assinado de forma digital por
ANA MARIA BARRETO DE
ARAUJO COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06 16:20:59
-03'00'



ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

GOVERNO MUNICIPAL

JARDIM

VALORIZANDO NOSSA GENTE!



MINUTA DO CONTRATO

Contrato que entre si fazem o Município de Jardim/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa, para o fim que nele se declara.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM/CE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 07.391.006/0001-86, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada por sua Ordenadora de Despesas, a Srª Ana Maria Barreto de Araújo Couto, residente e domiciliada nesta Cidade, apenas denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por, portador(a) do CPF nº, apenas denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, oriundo do Processo de **Credenciamento 005/2026 / Inexigibilidade de Licitação nº 2026.05.06.1** em conformidade com as disposições contidas na Lei Federal nº. 14.133, 01 de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Processo de Credenciamento 005/2026 / Inexigibilidade de Licitação nº 2026.05.06.1 de acordo com as normas gerais da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente homologado/autorizado pela Srª. Ana Maria Barreto De Araújo Couto Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto o chamamento público para credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, assegurada a preferência às entidades filantrópicas para a prestação de serviços de escleroterapia de varizes para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Jardim-CE, em conformidade com os valores constantes na tabela unificada de procedimentos, medicamentos e opm do Sistema Único de Saúde – SUS (SIGTAP/DATASUS/Ministério da Saúde), observando o disposto na Portaria GM/MS nº 709, de 09 de março de 2017 e normas aplicáveis, para atender às necessidades assistenciais da Secretaria de Saúde do Município de Jardim/CE, na forma discriminada no quadro abaixo:

2.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. Termo de Referência;
- 2.2.2. Edital de Credenciamento / Inexigibilidade de Licitação;
- 2.2.3. Proposta do contratado;
- 2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, vinculado a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO



5.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal, previstos nas seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
XX	XX	XX.XXX.XXXX.X.XXX	X.X.XX.XX.XX

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Preço

7.1.1 - O valor total do contrato é de R\$ (.....).

7.1.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7.2 - Forma de Pagamento

7.2.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.2.2 - Será considerado a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.3 - Prazo de Pagamento

7.3.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.3.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.4 - Condições de Pagamento

7.4.1 - A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

7.4.2 - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante;

7.4.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.5 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.6 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.4.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.8 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

7.4.10 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.10.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.11 - A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E DO REESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alterações na Tabela do SIGTAP/SUS - Sistema Único de Saúde, com valores vigentes para a prestação do serviço.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o presente contrato;

9.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência, vinculado ao presente contrato;

9.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.5 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme Art. 143, da Lei nº 14.133/2021;

9.6 - Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e no presente Contrato;

9.7 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e no presente Contrato;

9.8 - Cientificar o Órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.9.1 - A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação por igual período, quando motivada;

9.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;

9.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos/materiais nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.6 - Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

10.9 - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.10 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

10.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.12 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.13 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.15 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.16 - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.17 - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 10.18 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 10.19 - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 10.20 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 11.1 - Não haverá exigência de garantia contratual, por se tratar de prestação de serviço comum, não havendo risco ou complexidade que justifique a exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:
- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 - Constituem motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos presentes autos, as situações previstas no Art. 137, da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com observância às previsões contidas nos artigos 138 e 139 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2 - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo.
- 13.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, a contratada que, com dolo ou culpa:
- 14.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 14.1.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 14.1.3 - Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 14.1.4 - Deixar de entregar a documentação exigida para o processo ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) Administração durante o procedimento;
 - 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 14.1.6 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



- 14.1.6.1 - Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou, quando for o caso a ata de registro de preço, ou ainda aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo ou prestar declaração falsa durante o trâmite;
- 14.1.9 - Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;
- 14.1.11 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;
- 14.1.12 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 14.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos concorrentes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 14.2.1 - Advertência;
- 14.2.2 - Multa;
- 14.2.3 - Impedimento de licitar e contratar e;
- 14.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 14.3.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 14.3.2 - As peculiaridades do caso concreto;
 - 14.3.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 14.3.4 - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 14.3.5 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4 - A sanção prevista no subitem 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no subitem 14.1.1., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 14.5 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.5.1 - Para as infrações previstas nos subitens 14.1.1., 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 14.5.2 - Para as infrações previstas nos subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10., 14.1.11. e 14.1.12. a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.
- 14.6 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.7 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.8 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 14.1.2., 14.1.3., 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardim/CE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.9 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos subitens 14.1.8., 14.1.9., 14.1.10., 14.1.11. e 14.1.12., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4., 14.1.5., 14.1.6. e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de

impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

14.10 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.6.1. do Termo de Referência, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do procedimento, quando tiver sido exigida, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

14.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 - A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção à Lei nº. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Jardim/CE, sendo este o foro eleito para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Jardim/CE, ...

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. CPF

2. CPF



GOVERNO MUNICIPAL
JARDIM
VALORIZANDO NOSSA GENTE!

ANA MARIA BARRETO
DE ARAUJO
COUTO:08189242334

Assinado de forma digital por
ANA MARIA BARRETO DE
ARAUJO COUTO:08189242334
Dados: 2026.05.06 16:27:51
-03'00'

